



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.308, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do serviço social de recebimento e destinação de material de construção civil no Município de Cruzeiro”.

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço social de recebimento e destinação de materiais de construção civil, em nosso município, no qual a administração municipal receberá sobras de materiais oriundos de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., e deverão estar em condições de reaproveitamento.

Artigo 2º - Para o acondicionamento dos materiais a Administração Municipal poderá usar espaços públicos (terrenos e/ou prédios) e/ou poderá firmar convênios com particulares para uso de espaços pertencentes a estes últimos.

Artigo 3º - Para a organização da coleta dos materiais a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone, que será acionado pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei.

§ 1º - A coleta dos materiais serão gratuitas.

§ 2º - A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando-se do seguinte critério sócio-econômico: renda de até 3



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

(três) salários mínimos, com prioridade aos idosos e famílias com crianças, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Social esta seleção.

§ 3º - A retirada dos materiais pelos beneficiários será por conta dos mesmos, a Secretaria de Desenvolvimento Social não realizará entrega dos materiais sobre qualquer pretexto ao donatário que arcará com os custos de transporte pela retirada do material do local de depósito público.

Artigo 4º - A Administração Municipal realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população nesta iniciativa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de setembro de 2014.


RAFIG ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 03 de setembro de 2014.


Débora Aparecida Monteiro Gavazzi
Escriturária